



POLÍTICAS SOCIAIS

Resolução nº 01/2021 do CMDPD

Dispõe sobre a Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Eleição da Mesa Diretora do CMDPD de Córrego Fundo MG e Aprovação do Regimento Interno do CMDPD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD de Córrego Fundo, em reunião ordinária, realizada no vigésimo quarto dia de novembro de 2021, foi Implantado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a lei de criação do CMDPD, Lei nº 793 de 21 de setembro de 2021 e no uso de suas atribuições, devendo o CMDPD realizar eleição para um mandato da mesa diretora por 2 anos, permitida uma recondução.

Considerando que na supracitada reunião, foi apresentado os dezesseis (16) membros paritários das entidades governamentais e não governamentais, para cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais de acordo com Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 - Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência votou sobre o processo eleitoral da mesa diretora, e sucessivamente aprovação do Regimento Interno, o qual regulamentará como se dará o funcionamento do CMDPD de Córrego Fundo MG.

Considerando as informações declaradas pela gestora da Secretaria Municipal de Políticas Sociais possuem fé, publica e constituem registros administrativos sistemáticos.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a mesa diretora do CMDPD; composta

Fabiana Aparecida de Oliveira – **Presidente**

João Vitor Silva – **Vice-presidente**



Juliana Santos Alves - **Primeiro Secretário**

Aline Alves de Faria Costa – **Segundo Secretário**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo 25 de novembro de 2021.

Fabiana Aparecida de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos

Representante legal da empresa

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA-EPP.

Avenida Benjamin Constante, 322, sala 04, Bairro Centro, Varginha/MG, CEP: 37.010-000.

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr. Danilo Oliveira Campos**, **NOTIFICAR** a empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.101.609/0001-33, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 322, Centro, Varginha/MG, CEP 37.010-000, por meio de seu representante legal, a Sra. **Bianca Ribeiro da Silva Ramos**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 047/2021, modalidade Pregão nº 036/2021, cujo objeto era a contratação de serviços em reprodução de documentos (cópias e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel) para manutenção das atividades relacionadas a cada secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter instalado os equipamentos para execução do objeto.

Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não instalou os equipamentos de impressão, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da cláusula **16 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:

- 16.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.3** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7 a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a instalação dos equipamentos, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que os equipamentos sejam instalados em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para a entrega e instalação dos equipamentos, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os equipamentos pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente nas Secretarias, de Administração, Contabilidade e Fazenda, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Políticas Sociais, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.



Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega e instalação dos equipamentos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 25 de novembro de 2021.

Aureci Cristina de Faria Borges

Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda

OBRAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor **Leonardo Oliveira Rabelo**

Representante Legal Perante o processo licitatório nº 032/2021, modalidade Pregão nº 025/2021 da empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO – ME**, com sede na Avenida Vereador Cícero Ildfonso, nº 1495, loja 01, bairro Califórnia, na cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30.855-000.

A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, vem por meio desta, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 25/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 32/2021, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;



Considerando a cláusula décima primeira do edital convocatório, o qual o item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não foi cumprido, conforme consta às solicitações realizadas pela NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 001207/0001, enviada no dia 05 de outubro de 2021 enviado por e-mails solicitando a entrega do material.

Considerando que o descumprimento a Ata de Registro de Preço está provocando graves transtornos ao Município de Córrego Fundo/MG, uma vez que as mercadorias solicitadas são de equipamentos de proteção individual e o Município não possui estoque destes itens;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima do referido Edital convocatório e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Assim, RESOLVE NOTIFICAR, empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, com sede na Av. Vereador Cícero Ildefonso, nº 1495, loja 01, Califórnia, na cidade Belo Horizonte – MG, CEP: 30.855-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Leonardo Oliveira Rabelo**, portador do CPF: 039.012.066-98, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada após recebimento desta, para o atraso na autorização da referida retirada dos itens, o qual, caberá ao Município de Córrego Fundo/MG, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 25/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 32/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG no endereço eletrônico: <https://corregofundo.mg.gov.br/category/diario-oficial/>, assim como enviar por e-mail para representante da empresa.



Córrego Fundo/MG, 25 de novembro de 2021.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
E FISCAL DO CONTRATO

*

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor **Marina Testa**

Representante Legal Perante o processo licitatório nº 032/2021, modalidade Pregão nº 025/2021 da empresa **M. TESTA CONFECÇÃO**, com sede na Av. das Fábricas, nº 126, sala 01. Distrito Industrial Adelino Pagani, na cidade de Cianorte/PR, CEP: 87.207-022

A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, vem por meio desta, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 25/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 32/2021, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, o qual está empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;



Considerando a cláusula décima primeira do edital convocatório, o qual o item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não foi cumprido, conforme consta às solicitações realizadas pela NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 001286/0001, enviada no dia 05 de outubro de 2021 enviado por e-mails solicitando a entrega do material.

Considerando que o descumprimento a Ata de Registro de Preço está provocando graves transtornos ao Município de Córrego Fundo/MG, uma vez que as mercadorias solicitadas são de equipamentos de proteção individual e o Município não possui estoque destes itens;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima do referido Edital convocatório e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Assim, RESOLVE NOTIFICAR, empresa **M. TESTA CONFECÇÃO**, com sede na Av. das Fábricas, nº 126, sala 01. Distrito Industrial Adelino Pagani, na cidade de Cianorte/PR, CEP: 87.207-022, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **Sra. Marina Testa**, portador do CPF: 064.458.499-89, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada após recebimento desta, para o atraso na autorização da referida retirada dos itens, o qual, caberá ao Município de Córrego Fundo/MG, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 25/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 32/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.



Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG no endereço eletrônico: <https://corregofundo.mg.gov.br/category/diario-oficial/>, assim como enviar por e-mail para representante da empresa.

Córrego Fundo/MG, 25 de novembro de 2021.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

E FISCAL DO CONTRATO

*

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor **Vinícius Lopes Salvi**

Representante Legal Perante o processo licitatório nº 032/2021, modalidade Pregão nº 025/2021 da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede na Rua Saíra-militar, nº 570, Parque Industrial V., na cidade de Araçatuba - PR.

A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, vem por meio desta, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 25/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 32/2021, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;



Considerando a cláusula décima primeira do edital convocatório, o qual o item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não foi cumprido, conforme consta às solicitações realizadas através NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 001289/0001, enviada no dia 05 de outubro de 2021, enviado por e-mail, assim como posteriores solicitações para entrega do material.

Considerando que o descumprimento a Ata de Registro de Preço está provocando graves transtornos ao Município de Córrego Fundo/MG, uma vez que as mercadorias solicitadas são de equipamentos de proteção individual e o Município não possui estoque destes itens;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima do referido Edital convocatório e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Assim, RESOLVE NOTIFICAR, empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede na Rua Saíra-militar, nº 570, Parque Industrial V., na cidade de Arapongas - PR., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Vinícius Lopes Salvi**, portador do CPF: 078.204.279-14, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada após recebimento desta, para o atraso na autorização da referida retirada dos itens, o qual, caberá ao Município de Córrego Fundo/MG, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 25/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 32/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.



Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Corrego Fundo/MG no endereço eletrônico: <https://corregofundo.mg.gov.br/category/diario-oficial/>, assim como enviar por e-mail para representante da empresa.

Corrego Fundo/MG, 25 de novembro de 2021.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

E FISCAL DO CONTRATO

GABINETE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sra. **CAMILA RODRIGUES VIEIRA**

Representante legal da empresa

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Itaici, 570. Bairro Itaguaçu, Aparecida – SP, CEP 12570-000

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr.**



DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.970.604/0001-70, com sede na Rua Itaici, 570. Bairro Itaguaçu, Aparecida – SP, CEP 12570-000, por meio de sua representante legal, a Sra. **CAMILA RODRIGUES VIEIRA**, inscrita no CPF 447.295.628-44, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 24/2021, modalidade Pregão nº 17/2021, cujo objeto era a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para manutenção das atividades relacionadas a cada secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os produtos solicitados por meio de ordens de fornecimento.

Conforme ordem de fornecimento nº 848/0001, datada de 08 JULHO/2021 e enviadas à Notificada em 13/JULHO/2021, foi requerido a esta, a realização de entrega ao Notificante de 72 (setenta e duas) unidades de “ÁGUA SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO COM TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P. 1000 ML”, 40 (quarenta) unidades de “SABÃO EM PÓ ALVEJANTE, BIODEGRADÁVEL, COM FRAGÂNCIA SUAVE DE TOQUES FLORAIS, QUALIDADE SUPERIOR (PRODUTO SUSTENTÁVEL). 1 KG, 12 (doze) unidades de “ RODO GRANDE DE 60CM (PUXA E SECA) COM 2 BORRACHAS, RESISTENTE, COM BASE E CABO EM MADEIRA” e 10 (dez) unidades de “VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO MODELO OVAL, RESISTENTE, COM CERDAS DE NYLON E CABO PLÁSTICO”, para ela adjudicadas no processo licitatório 24/2021. Ressalto ainda tentativas de contatos telefônicos e por mensagens via WhatsApp nos dias 03/AGOSTO/2021, 05/AGOSTO 2021 e 12/AGOSTO/2021 sem sucesso.

Acontece que nenhuma das mercadorias requisitadas foram entregues, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA "XV-SANÇÕES" do Edital** da seguinte forma exteriorizada:



- I- Advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo DE 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública(...)

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega de produtos requeridos por meio de ordens de fornecimento acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que os produtos sejam entregues em sua totalidade, observando-se cada ordem de fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste quinquídio recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de vinte e quatro horas** para a entrega dos produtos constantes nas ordens de fornecimento nºs 837/0001, 840/0001 e 842/0001, ambas datadas em 07/JULHO/2021 e enviadas à Notificada em 09/JULHO/2021, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os produtos pactuados ora requeridos nas ordens de fornecimento acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Governo no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.



Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 25 de Novembro de 2021.

WESLEI CARLOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E

FISCAL DO CONTRATO

COMPRAS E LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 062/2021. Pregão Eletrônico nº. 050/2021. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual futura e eventual aquisição de ventiladores e climatizadores para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.** Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 15/12/2021 às 12:29hs. **Abertura da Sessão:** 15/12/2021 às 12:30hs. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 25 de novembro de 2021. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.